EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONSULTA PRÉVIA

CPG/21/2022

AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE 7 VIATURAS

CONVITE

novembro 2022

Artigo 1º - IDENTIFICAÇÃO, LEGISLAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

1. O presente procedimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE 7 VIATURAS para APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA (doravante designada APIN), de acordo com o respetivo Caderno de Encargos, elaborado de acordo com o disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado em Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio., e doravante designado por Código dos Contratos Públicos ou CCP.
3. De acordo com o Regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta prestação de serviço é: **34300000-0 - Peças e acessórios para veículos e seus motores**

Artigo 2º - FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O procedimento utilizado para a adjudicação é a Consulta Prévia, com o fundamento previsto no nº 1, na alínea c), do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3º - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA**, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 15, 3230-347 PENELA, podendo ser contactada pelo e-mail: geral@apin.pt.

Artigo 4º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada na reunião do Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., realizada no dia 29 novembro 2022.

Artigo 5º - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública, da empresa acinGov, com endereço eletrónico http://www.acingov.pt

Artigo 6º - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

São considerados concorrentes ao presente procedimento todas as empresas convidadas, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º, sem prejuízo do artigo 55º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos, e estejam técnica e economicamente habilitadas à prestação deste tipo de serviço.

Artigo 7º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO E CONSULTA

1. As peças que instruem o procedimento são:
 a) Convite;
 b) Caderno de Encargos.

Artigo 8º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ERROS E OMISSÕES

1. O órgão competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o Júri do Procedimento, no âmbito das competências definidas no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo

fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 50 nº1 do Código dos Contratos Públicos.

3. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri.
4. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados por escrito, pelo júri, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 50 nº 5 do Código dos Contratos Públicos.
5. Os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do procedimento por si detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no artigo 50 nº 1 do Código dos Contratos Públicos.
6. A apresentação da lista de erros e omissões será feita por escrito.
7. O órgão competente para analisar e decidir sobre os erros e as omissões é o Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA.
8. O Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA. pronunciar-se-á sobre as listas de erros e omissões apresentadas até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
9. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo nesse caso atender-se ao disposto no artigo 64º do Código dos Contratos Públicos.
10. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, na DAF.
11. Todos os interessados que as tenham obtido serão imediatamente notificados, por mail.

12. Os esclarecimentos prestados e retificações efetuadas fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9º - PREÇO BASE

1. O preço base total para fornecimento dos bens/serviços que constituem o objeto do presente procedimento é de é de **1.679,36€ (mil seiscentos setenta nove euros trinta seis cêntimos)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado;
2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas.

Artigo 10º - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O prazo de execução do contrato é de 10 dias.
2. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Artigo 11º - LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica através do endereço eletrónico http://www.acingov.pt
2. O prazo limite para a apresentação das propostas é de 6 dias a contar a partir da data do envio dos convites, até as 23 horas e 59 minutos.

Artigo 12º - PROPOSTA

1. Sob pena de exclusão, conforme dispõe o artigo 56º do Código dos Contratos Públicos, na proposta o concorrente manifesta à entidade

adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, descrevendo os atributos da proposta. Deverá ser formalizada, sob pena de exclusão, com os seguintes elementos:

a) Preço unitário e total do fornecimento dos bens, por viatura;

2. Os preços, que não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos, conforme o disposto no artigo 60º do Código dos Contratos Públicos.
3. A proposta deve indicar expressamente que ao preço acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa aplicável.

Artigo 13º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta são os seguintes:
 a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o Anexo I ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 b) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos termos do disposto no artigo 58 nº 3 do Código dos Contratos Públicos, todos os documentos que constituem as propostas são, obrigatoriamente, redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 14º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo mínimo obrigatório de manutenção da proposta é de **90 dias**, a contar da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

Artigo 15º - PROPOSTA VARIANTE

1. Não é admitida a apresentação de proposta variante.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 16º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é **o** da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo, enquanto o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b), do nº 1, do artigo 74º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Se ficarem graduadas em primeiro lugar duas ou mais propostas, ou seja, em situação de empate técnico, o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
2. Para tal, a APIN, E.I.M., S.A. notificará os candidatos empatados para a realização do sorteio, que se realizará em data e local a fixar.

Artigo 18º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Após a decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 dias úteis**, a contar da notificação prevista no nº 2, do artigo 77º, do Código dos Contratos Públicos, os documentos seguintes:
 a) Declaração, emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este Convite;
 b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, apresentando para o efeito certidões emitidas pelas autoridades competentes do respetivo Estado ou disponibilização de acesso para a sua consulta on line, referentes a:

- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da própria pessoa coletiva, se for o caso, e de todos os titulares dos seus órgãos sociais, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para com a Segurança Social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

c) Documentos comprovativos da titularidade das autorizações, certificados ou licenças legalmente exigidos para o fornecimento contratado, cumprindo as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, caso seja aplicável.

d) Certidão da conservatória de registo comercial ou certidão permanente de registo comercial de acesso on line, de constituição, ou de início de atividade, contendo todas as alterações ao pacto social e onde conste o objeto social do concorrente;

2. Todos os documentos que constituem as propostas são, obrigatoriamente, redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. O prazo a que se refere a alínea j), do nº 1, do artigo 115º, do Código dos Contratos Públicos, para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, é de **2 dias úteis**, contados da notificação da entidade adjudicante.
4. A falta de apresentação dos documentos de habilitação implica a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no art.º 86 º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

No âmbito do presente concurso e de acordo com o disposto no número 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar a prestação de caução.

Artigo 20º - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A impugnação administrativa rege-se pelo disposto nos artigos 267º a 274º, do Código dos Contratos Públicos.
2. O recurso administrativo das deliberações do Júri do Procedimento deve ser interposto para o Conselho de Administração da APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., SA., órgão competente para a decisão de contratar.
3. O prazo para a interposição do recurso é de **5 dias** contados da respetiva notificação, sendo aplicável o disposto no número 2 do artigo 267º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21º - CONTRATO

1. O contrato não será reduzido a escrito de acordo com o número 1 do artigo 95º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e no Acordo-Quadro.

Penela, 29 novembro de 2022

ANEXO I

Modelo de declaração

(Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)

do n.º 3 do artigo 256.º -A, do Código dos Contratos Públicos, conforme aplicável)

1 – … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de…(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)…

b)…

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do

direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.ºdoCódigo dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.ºdo Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

(Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e)e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que aprestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º